



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 152 de 22 de Dezembro de 1967, Dispõe Sobre Autorização Para Pagamento de Férias Não Gozadas á Funcionário

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal em sessão realizada em 21 de Dezembro de 1967, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Sr. Agenor Rodrigues Bueno, funcionário desta Prefeitura ocupando o cargo de Fiscal Geral, a quantia de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos) referente a vinte (20) dias de férias não gozadas pelo referido funcionário durante o exercício de 1966.

Art. 2º - As despesas a que se refere o artigo 1º correrá por conta da verba 8 3.1.1.1 90 – Serviços Públicos e de Obras – Pessoal Civil – do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, 22 de Dezembro de 1967.

Prefeito Municipal

Antônio Castro de Rezende

Registrado na Secretaria da Prefeitura em 22 de Dezembro de 1967.

Secretario

Josias Aparecido Diogo Bueno